

# **LEI MUNICIPAL Nº 957/1991**

---

## **REAJUSTA O VALOR DA PENSÃO DE MERCÊ INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 775/88.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reajustada para CR\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) o valor da pensão de mercê concedida a João Antonio Borges, pela Lei Municipal nº 775, de 07/10/88, a partir de fevereiro do fluente ano, visto que a indexação foi expurgada do sistema nacional de salário.

Parágrafo Único - O valor da pensão de mercê estipulada no "caput" da presente Lei será automaticamente revisto a seguira, obrigatoriamente, o mesmo índice aplicando na recomposição salarial dos servidores do poder Executivo.

Art. 2º - Revogadas as disposições contrarias, esta Lei entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos dois dias do mês de abril de um mil novecentos e noventa e um.

**SEBASTIÃO LEMES VIANA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**WALTER DE CARVALHO E SILVA**

**SEC.DO GOVERNO MUNICIPAL**

**LUIZ CARLOS DE CASTRO**

**SEC.DE FINANÇAS**